PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação indispensáveis ao exercício da competência administrativa do Município de Agrolândia/SC na gestão, processamento e fiscalização das infrações de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e das normas que regem o Sistema Nacional de Trânsito.

Os serviços objeto da contratação são essenciais para viabilizar o registro, processamento, atualização e gerenciamento das infrações de trânsito de competência municipal, bem como para garantir a emissão e o encaminhamento das notificações de autuação e penalidade, a gestão das remessas postais, a apreciação administrativa das Defesas de Autuação, Indicações de Condutor e recursos dirigidos à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, assegurando a observância dos procedimentos e prazos legalmente estabelecidos.

A contratação mostra-se igualmente necessária para garantir a integração das atividades de fiscalização municipal com as bases oficiais de dados do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina – DETRAN/SC e com os demais sistemas integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, assegurando a confiabilidade, integridade, rastreabilidade e segurança das informações processadas, bem como a regular arrecadação das multas de trânsito decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução pretendida atende integralmente às necessidades da Administração, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional para assegurar a continuidade dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito, à gestão dos processos administrativos de autuação e à adequada execução das competências legalmente atribuídas ao Município.

Ressalta-se, ainda, que a formalização da presente contratação permitirá restabelecer a regularidade da prestação dos serviços atualmente indispensáveis à Administração Municipal, evitando prejuízos à continuidade das atividades de fiscalização de trânsito, à prática dos atos administrativos correlatos e ao adequado desempenho das atribuições institucionais do Município.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação atende ao interesse público, revelando-se necessária, adequada e compatível com os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência, da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo a contratação direta admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente demonstrados e comprovados os pressupostos legais que autorizam sua adoção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

No presente caso, a contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o Município de Agrolândia/SC, pessoa jurídica de direito público interno, pretende contratar serviços prestados pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC, empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, criada e legalmente incumbida da execução de políticas e serviços de tecnologia da informação, comunicação, governança eletrônica, tratamento de dados e gerenciamento de sistemas aplicativos estratégicos na área pública.

O enquadramento legal encontra suporte, ainda, nos arts. 77 e 79 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, especialmente na competência atribuída ao CIASC para desenvolver, gerenciar, executar e prestar, mediante contrato ou convênio, serviços de tecnologia da informação e governança eletrônica aos órgãos e entidades dos Municípios.

Restam, portanto, caracterizados os pressupostos necessários à aplicação do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistentes na natureza pública da entidade contratada, na finalidade institucional específica relacionada ao objeto, na vinculação dos serviços às atribuições legalmente conferidas ao CIASC e na compatibilidade do preço com aquele praticado em contratações equivalentes, devidamente demonstrada na pesquisa de preços que instrui os autos.

A instrução processual observa os requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruída com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa da compatibilidade do preço, documentação comprobatória da habilitação da contratada, autorização da autoridade competente e os demais documentos necessários a regular formalização da contratação direta, evidenciando que a solução escolhida atende ao interesse público e observa os princípios que regem as contratações públicas.

Consta, ainda, dos autos, parecer jurídico favorável à continuidade do procedimento, o qual concluiu pela regularidade da contratação direta, desde que observadas as recomendações de natureza formal, apontadas durante a análise jurídica, as quais foram devidamente atendidas pela Administração antes da conclusão da instrução processual.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação direta encontra-se regularmente fundamentada e instruída, restando demonstrados o atendimento da necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço praticado, a regularidade da instrução processual e o preenchimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica à contratação e observando os princípios da legalidade, do planejamento, da motivação, da eficiência, da economicidade, da transparência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, inscrito no CNPJ nº **83.043.745/0001-65**, foi selecionado por ser a empresa pública estadual responsável pela disponibilização do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, e pelo acesso às bases oficiais de dados do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

DETRAN/SC, indispensáveis ao processamento das infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC. Sua atuação decorre de competência institucional definida na legislação estadual, conferindo-lhe aptidão técnica e operacional para a execução integral do objeto pretendido.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que não existe solução técnica ou juridicamente viável capaz de substituir os serviços prestados pelo CIASC, tendo em vista que o acesso ao Sistema DetranNet e às bases oficiais do DETRAN/SC constitui requisito indispensável para a execução das atividades de fiscalização de trânsito, emissão de notificações, processamento de recursos administrativos e integração com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF.

A escolha do fornecedor, portanto, decorre de critérios estritamente técnicos e da necessidade de assegurar a continuidade, a segurança, a confiabilidade e a regularidade dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito, não havendo alternativa apta a atender integralmente às necessidades da Administração nas mesmas condições técnicas, operacionais e legais. A contratação mostra-se compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e atende ao interesse público, garantindo a adequada execução das competências legalmente atribuídas ao Município.

Dessa forma, resta devidamente motivada a escolha do **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, por reunir as condições institucionais, técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto, em conformidade com a solução definida na fase de planejamento da contratação e com os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço da presente contratação corresponde ao percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** incidente sobre o valor das multas de trânsito efetivamente arrecadadas pelo Município de Agrolândia/SC, sendo **5% (cinco por cento)** destinados à prestação dos serviços técnicos de informática relacionados à cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, e **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** destinados aos serviços de postagem e gestão de remessa postal.

A justificativa do preço foi elaborada em observância aos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise da proposta comercial apresentada pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC e comparação com os percentuais praticados pela mesma entidade em contratações de objeto equivalente, celebradas com outros municípios catarinenses.

A pesquisa realizada demonstrou que o percentual de **8,84%** apresentado ao Município de Agrolândia/SC é idêntico ao praticado pelo CIASC junto aos Municípios de Lindóia do Sul/SC, Formosa do Sul/SC e Caçador/SC, evidenciando a adoção de política tarifária uniforme para a prestação dos mesmos serviços e afastando a possibilidade de fixação arbitrária ou diferenciada de preço para a presente contratação.

Para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação, foi considerada a média da arrecadação de multas de trânsito do Município nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, correspondente a **R$**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

154.228,84 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) por ano. A aplicação do percentual de 8,84% sobre essa média resultou no valor anual estimado de **R$ 13.633,83 (treze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos)**.

Considerando a variação histórica da arrecadação e a necessidade de adoção de margem prudencial para o planejamento contratual, foi fixado o valor estimado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para os 12 meses de vigência inicial, equivalente à estimativa média mensal de **R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais)**. Esse valor possui natureza exclusivamente estimativa e referencial, não constituindo obrigação fixa de pagamento nem garantia de receita à contratada, uma vez que os valores efetivamente devidos dependerão da arrecadação real das multas de trânsito.

A sistemática de remuneração ocorre mediante crédito automático do percentual contratado na mesma data do recolhimento de cada multa, de modo que a remuneração do CIASC está diretamente vinculada à efetiva arrecadação municipal, inexistindo pagamento por serviços não executados ou por valores não arrecadados.

Dessa forma, resta demonstrado que o preço ofertado pelo CIASC é compatível com os valores praticados em contratações equivalentes, encontra-se amparado em política tarifária uniforme e foi estimado com base em dados históricos concretos da arrecadação municipal, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da transparência, da motivação e da busca pela melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

V – DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico, por assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia das informações indispensáveis à gestão e ao processamento das infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC, garantindo a regular execução das atividades de fiscalização, a integração com as bases oficiais do DETRAN/SC e da Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF, bem como a emissão das notificações legais e o processamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação das penalidades de trânsito.

A solução adotada representa a alternativa mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a utilização de sistema informatizado consolidado, desenvolvido especificamente para atender às demandas dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, proporcionando segurança, confiabilidade, rastreabilidade das informações, disponibilidade contínua dos serviços e conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Além disso, contempla os serviços de gestão de remessa postal e de emissão de pareceres administrativos, reunindo em uma única solução todos os serviços necessários à operacionalização das competências municipais de fiscalização de trânsito.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do CIASC constitui a única solução técnica e operacional capaz de atender integralmente às necessidades da Administração, não havendo alternativa juridicamente viável que permita ao Município acessar diretamente o Sistema DetranNet e as bases oficiais do DETRAN/SC por outro fornecedor, circunstância que assegura a continuidade do serviço público e a regularidade dos procedimentos administrativos relacionados às infrações de trânsito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se igualmente vantajosa, pois a remuneração da contratada está diretamente vinculada à efetiva arrecadação das multas de trânsito, mediante aplicação de percentual previamente estabelecido e compatível com os valores praticados junto aos demais municípios catarinenses, inexistindo pagamento por serviços não utilizados ou desembolso fixo desvinculado da efetiva prestação dos serviços. Essa sistemática proporciona equilíbrio econômico, racionalidade na aplicação dos recursos públicos e adequada relação entre custo e benefício para a Administração.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade de serviço público essencial, a eficiência da gestão municipal de trânsito, a segurança jurídica dos procedimentos administrativos e a adequada execução das competências legalmente atribuídas ao Município, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos de contratação direta, compete à Administração verificar se o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com a natureza do objeto, em observância ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando que a contratação seja formalizada com pessoa jurídica apta ao cumprimento das obrigações assumidas.

No presente caso, após a análise da documentação que instrui os autos, verificou-se que o **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, inscrito no **CNPJ nº 83.043.745/0001-65**, apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação, demonstrando a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigida para a celebração da contratação.

Constam dos autos os documentos comprobatórios de sua constituição jurídica, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, bem como os demais documentos exigíveis em razão da natureza da contratação, não sendo constatado qualquer impedimento legal que inviabilize sua contratação pela Administração Pública.

Considerando tratar-se de empresa pública integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, criada para a execução de política pública específica na área de tecnologia da informação e comunicação, a documentação apresentada demonstra, além da regularidade jurídica e fiscal, sua plena capacidade institucional para a execução do objeto contratado, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Dessa forma, conclui-se que foram atendidos os requisitos de habilitação compatíveis com a presente contratação direta, inexistindo impedimento jurídico, fiscal, social, trabalhista ou documental para a formalização do ajuste, restando observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da seleção da solução mais adequada ao interesse público.

A Administração procedeu à verificação da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como da manutenção das condições de habilitação exigidas para a celebração do ajuste, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada obrigada a manter essas condições durante toda a execução contratual.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação foi analisada quanto à compatibilidade entre a obrigação assumida, a forma de remuneração proposta e as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

A remuneração ordinária do CIASC ocorrerá mediante crédito automático do percentual contratualmente estabelecido sobre os valores das multas de trânsito efetivamente arrecadadas, na forma prevista na proposta comercial e no instrumento contratual.

Essa sistemática operacional não afasta a necessidade de registro, controle, conciliação e evidenciação contábil dos valores destinados à remuneração da contratada, nem das obrigações decorrentes de eventuais faturamentos complementares, devendo o setor contábil competente definir e certificar nos autos o tratamento orçamentário e financeiro adequado.

Os valores eventualmente faturados diretamente ao Município dependerão da regular liquidação da despesa, da indicação da dotação aplicável e da observância das normas fiscais e orçamentárias pertinentes.

Dessa forma, a formalização do ajuste fica condicionada à existência de manifestação contábil expressa acerca da forma de contabilização, do registro dos repasses automáticos e da cobertura dos possíveis faturamentos complementares, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade da execução financeira.

VIII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza contínua, técnica e essencial dos serviços objeto da presente contratação, foi realizada a análise dos principais riscos associados à formalização e à execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da prevenção, da eficiência, da continuidade do serviço público e da gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a fase de planejamento foram identificados como principais riscos da contratação:
a) manutenção da ausência de instrumento contratual vigente, comprometendo a regularidade da prestação dos serviços de tecnologia das informações relacionadas à fiscalização de trânsito e expondo a Administração a riscos de responsabilização perante os órgãos de controle;
b) indisponibilidade ou instabilidade do Sistema DetranNet, comprometendo o processamento das infrações de trânsito, a emissão das notificações e a continuidade das atividades de fiscalização;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

c) inconsistências ou divergências entre os dados registrados no Sistema DetranNet e as bases oficiais do DETRAN/SC e da Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF;
d) indisponibilidade temporária dos serviços de postagem ou falhas na gestão das remessas postais, com potencial impacto sobre o cumprimento dos prazos legais para comunicação dos atos administrativos;
e) dependência técnica da solução disponibilizada pelo CIASC, decorrente da natureza específica do objeto e da integração obrigatória com as bases oficiais do DETRAN/SC.

Como medidas de mitigação, a Administração adotou as seguintes providências:

- Definição detalhada do objeto, das condições de execução, das responsabilidades das partes e dos critérios de fiscalização no Termo de Referência;
- Designação de gestor e fiscais do contrato para acompanhamento permanente da execução contratual;
- Exigência de disponibilidade contínua do Sistema DetranNet, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas pela contratada;
- Previsão de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual para tratamento de incidentes e correção de eventuais falhas operacionais;
- Acompanhamento periódico dos relatórios de prestação de contas e da regularidade da execução dos serviços, possibilitando a identificação e correção tempestiva de eventuais inconsistências;
- Fiscalização da adequada integração do sistema com as bases oficiais do DETRAN/SC e da RENAINF, assegurando a confiabilidade, a integridade e a rastreabilidade das informações processadas.

A análise realizada demonstra que os riscos identificados apresentam probabilidade controlável e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas preventivas previstas no Termo de Referência, o acompanhamento sistemático da execução contratual e a atuação conjunta da Administração e da contratada na solução de eventuais ocorrências.

Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à presente contratação são compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não comprometendo sua viabilidade técnica, operacional ou administrativa, permanecendo preservados os princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança da contratação, da economicidade e da supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados:

- A necessidade administrativa da contratação, destinada a assegurar a continuidade dos serviços técnicos de informática indispensáveis à gestão, processamento e fiscalização das infrações de trânsito de competência administrativa do Município de Agrolândia/SC, garantindo a integração com as bases oficiais do DETRAN/SC e da Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF, bem como a regular execução dos procedimentos administrativos correlatos;
- A adequação da solução escolhida, evidenciada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que demonstram se tratar da única alternativa técnica e operacional capaz de atender

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

integralmente às necessidades da Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito;

- A motivação da escolha do **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC**, fundamentada em sua competência institucional, na exclusividade da disponibilização do Sistema DetranNet e do acesso às bases oficiais do DETRAN/SC, bem como na inexistência de solução técnica ou juridicamente viável para a execução do objeto por outro fornecedor;
- A compatibilidade do preço contratado com os valores praticados para objeto equivalente, demonstrada mediante pesquisa de preços e Justificativa de Preço, evidenciando que a remuneração estabelecida observa política tarifária uniforme aplicada pelo CIASC aos municípios catarinenses e atende ao disposto nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- O atendimento dos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista compatíveis com a natureza da contratação, inexistindo impedimento legal para a celebração do ajuste;
- A adequação da contratação sob os aspectos orçamentário e financeiro, considerando que a remuneração da contratada ocorre mediante repasse automático de percentual incidente sobre os valores das multas de trânsito efetivamente arrecadadas, conforme sistemática prevista no Termo de Referência, inexistindo pagamento direto pela Administração;
- A realização de análise de riscos compatível com a natureza, relevância e complexidade do objeto, contemplando medidas preventivas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços, a integridade das informações e a adequada execução contratual;
- O atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente instruído com os documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à formalização da contratação direta; e
- O enquadramento da contratação na hipótese legal adotada pela Administração, conforme fundamentação constante dos autos e parecer jurídico favorável à continuidade do procedimento.

Diante da análise dos elementos que compõem o processo, conclui-se que a contratação do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A – CIASC revela-se tecnicamente viável e administrativamente necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de gestão, processamento e fiscalização das infrações de trânsito de competência do Município de Agrolândia/SC.

Restam demonstrados a adequação da solução, a competência institucional da entidade contratada, o enquadramento da contratação no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a compatibilidade do percentual de remuneração com aquele praticado em contratações equivalentes, a regularidade da habilitação e a adoção de medidas de gestão e mitigação dos riscos inerentes ao objeto.

O prosseguimento da contratação fica condicionado à conclusão da instrução processual prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente à manutenção da regularidade da contratada, à certificação contábil quanto ao tratamento dos repasses automáticos e dos eventuais faturamentos complementares, à aprovação da minuta contratual pela Assessoria Jurídica, à autorização da autoridade competente e à divulgação do ato e do contrato nos meios legais aplicáveis.

Atendidas essas condições, a contratação poderá ser formalizada por se mostrar compatível com o interesse público e com os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

transparência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e responsabilização dos agentes, sem prejuízo da fiscalização permanente da execução e da avaliação periódica da vantajosidade do ajuste.

Agrolândia, 13 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 13/07/2026 11:35:03

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede administrativa na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A – CIASC**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ nº **83.043.745/0001-65**, com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, neste ato representado por [nome do representante], [cargo], inscrito no CPF nº [informar], e por [segundo representante, quando exigido], [cargo], inscritos e autorizados na forma de seu Estatuto Social e dos atos societários juntados aos autos, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 27/2026, pelo Termo de Referência, pela Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 120/2026 e da Dispensa de Licitação nº 27/2026, fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997, da Lei Federal nº 13.709/2018, dos arts. 77 e 79 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – o Estudo Técnico Preliminar;
III – a Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2 apresentada pela CONTRATADA;
IV – os documentos de habilitação;
V – a autorização da contratação direta;
VI – o parecer jurídico;
VII – os demais documentos que instruem o processo administrativo.

1.3. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – este Contrato;
II – Termo de Referência;
III – Proposta Comercial da CONTRATADA;
IV – Estudo Técnico Preliminar;
V – demais documentos do processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de informática, mediante cessão de direito de uso do **Sistema DetranNet**, módulo **Fiscalização**, desenvolvido e hospedado em ambiente DATACENTER da CONTRATADA, compreendendo:
I – disponibilização do Sistema DetranNet para utilização pelo Município;
II – acesso e cessão de informações do banco de dados do DETRAN/SC para inserção, processamento, atualização e gerenciamento das infrações de trânsito de competência administrativa do Município;
III – integração com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF;
IV – prestação dos serviços de postagem das notificações na modalidade **Carta Simples com CEDO**, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
V – gestão da remessa postal;
VI – emissão de pareceres técnicos relativos às Defesas da Autuação, Indicações de Condutor, Recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;
VII – suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
VIII – os demais serviços, funcionalidades e atividades expressamente descritos no Termo de Referência, na Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2 e em seus anexos técnicos, desde que compreendidos no objeto originalmente contratado e sem ampliação indevida de seu escopo.
2.1.1. Os pareceres emitidos pela CONTRATADA possuem natureza técnica, instrutória e não vinculante, não importando delegação do poder de polícia, da competência decisória ou das atribuições legalmente conferidas à autoridade municipal de trânsito, à JARI ou ao CETRAN, aos quais permanecerá reservada a apreciação e decisão dos respectivos procedimentos administrativos.

2.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2.

2.3. A contratação possui natureza contínua, técnica e essencial ao exercício das competências municipais relacionadas à fiscalização de trânsito, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os empregados, agentes ou prepostos da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.4. Não integram o presente objeto os serviços eventuais ou sob demanda que, nos termos da Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2, dependam de nova proposta comercial, prévia autorização da Administração e correspondente formalização contratual, vedada sua execução ou cobrança automática sem a observância desses requisitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de **execução indireta**, mediante prestação continuada de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação.

3.2. A disponibilização do Sistema DetranNet ocorrerá por meio de acesso remoto em ambiente computacional mantido pela CONTRATADA, permanecendo sob sua responsabilidade a hospedagem, manutenção da infraestrutura tecnológica, segurança da informação, disponibilidade da plataforma e suporte técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do Sistema DetranNet durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenção preventiva, corretiva ou evolutiva previamente comunicadas ao CONTRATANTE, bem como aquelas decorrentes de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de infraestrutura de terceiros.

3.4. A execução contratual compreenderá, ainda, o processamento das informações relacionadas às infrações de trânsito, a integração com as bases oficiais do DETRAN/SC, a gestão dos serviços postais contratados e a emissão dos pareceres administrativos previstos no objeto deste contrato.

3.5. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação aplicável, com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial e com as orientações expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. **O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a assinatura do Contrato, sua divulgação no PNCP e a adoção das providências operacionais necessárias à ativação ou regularização dos acessos ao sistema.

4.3. Por se tratar de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal, desde que a Administração demonstre:
I – a continuidade da necessidade;
II – a vantajosidade da prorrogação;
III – a regularidade da execução;
IV – a manutenção das condições de habilitação;
V – a compatibilidade dos preços praticados;
VI – a disponibilidade ou adequação orçamentária aplicável ao período;
VII – a prévia autorização da autoridade competente.

4.4. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, mediante termo aditivo, precedida de avaliação da execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato.

4.5. A eventual prorrogação não implica alteração automática das condições econômico-financeiras do contrato, permanecendo aplicáveis as regras específicas de reajuste e revisão previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

5.1. Para o período inicial de 12 (doze) meses, atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, definido para fins de planejamento, controle, instrução processual e acompanhamento da execução contratual.

5.2. O valor estimado foi obtido mediante aplicação do percentual de 8,84% sobre a média histórica de arrecadação das multas de trânsito do Município nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, acrescida de margem prudencial destinada a absorver eventuais variações da arrecadação durante a vigência inicial.

5.3. O valor previsto no item 5.1 possui natureza exclusivamente estimativa e não constitui obrigação mínima ou fixa de pagamento, garantia de faturamento ou limite automático de remuneração, uma vez que os valores efetivamente devidos dependerão da arrecadação real das multas de trânsito e dos faturamentos complementares expressamente previstos neste Contrato.

5.4. A remuneração da CONTRATADA corresponderá ao percentual total de 8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) incidente sobre o valor das multas de trânsito efetivamente recolhidas, assim distribuído:
I – 5% referentes aos serviços técnicos de informática e à cessão do direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização;
II – 3,84% referentes aos serviços de postagem e gestão de remessa postal.

5.5. Em eventual prorrogação, o valor estimado deverá ser atualizado para o novo período contratual, considerando o histórico mais recente de arrecadação, os reajustes legalmente admitidos e as condições efetivamente praticadas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA será efetuada mediante crédito automático em conta-corrente bancária de sua titularidade, na mesma data em que ocorrer o recolhimento das multas de trânsito, mediante autorização do órgão arrecadador ou da instituição financeira responsável, correspondente ao percentual de **8,84% (oito vírgula oitenta e quatro por cento)** incidente sobre o valor total das multas efetivamente arrecadadas.

6.2. O percentual previsto no item anterior compreende:
I – **5,00% (cinco por cento)** relativos à cessão de direito de uso do Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, incluindo acesso ao banco de dados do DETRAN/SC, hospedagem, suporte técnico e demais serviços técnicos de informática;
II – **3,84% (três vírgula oitenta e quatro por cento)** relativos aos serviços de postagem das notificações de trânsito na modalidade "Carta Simples com CEDO", gestão da remessa postal e demais atividades correlatas.

6.3. A remuneração ordinária da CONTRATADA ocorrerá mediante crédito automático do percentual contratado sobre os valores das multas efetivamente arrecadadas, sem emissão de faturamento ordinário direto ao Município, observando-se, contudo, o tratamento orçamentário, financeiro e contábil definido e certificado pelo setor competente, inclusive quanto ao registro e à evidenciação dos valores destinados à execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

6.4. Os valores correspondentes à remuneração dos serviços efetivamente executados em relação às multas posteriormente anuladas ou baixadas sem pagamento, quando não tiver ocorrido o repasse automático decorrente da arrecadação bancária, serão objeto de faturamento complementar pela CONTRATADA, observado o relatório discriminado, a conferência e o atesto da fiscalização contratual.

6.5. O faturamento complementar deverá identificar, no mínimo:
I – o período de referência;
II – as multas ou registros que deram origem à cobrança;
III – o fundamento da baixa ou anulação;
IV – a base de cálculo;
V – o percentual aplicado;
VI – o valor total faturado.

6.6. Os pagamentos decorrentes de faturamento complementar somente serão realizados após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do documento fiscal ou de cobrança admitido, conferência dos relatórios e atesto do fiscal do contrato.

6.7. O responsável pelo pagamento dos valores faturados será o Município de Agrolândia, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, observado o valor efetivamente liquidado em cada período.

6.8. A ausência de arrecadação de multas em determinado período não gera obrigação de remuneração ordinária pelo percentual previsto no item 6.1, ressalvados os valores decorrentes de faturamentos complementares expressamente admitidos neste Contrato, desde que devidamente demonstrados, conferidos e atestados pela fiscalização.

6.9. O valor estimado do contrato possui natureza exclusivamente referencial para fins de planejamento administrativo, não constituindo garantia de faturamento, obrigação mínima de pagamento ou limite máximo de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE relatório contendo a movimentação financeira decorrente da execução contratual, discriminando, no mínimo:
I – quantidade de infrações processadas;
II – valores arrecadados;
III – percentual aplicado;
IV – valores automaticamente creditados;
V – valores faturados por multas canceladas, anuladas ou baixadas sem pagamento;
VI – demais informações necessárias à conferência da execução financeira do contrato.

7.2. O CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares sempre que identificar divergências entre os relatórios apresentados e as informações constantes dos sistemas oficiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

7.3. A aprovação dos relatórios não impede a realização de auditorias posteriores nem afasta a possibilidade de revisão dos valores quando constatados erros materiais ou inconsistências.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os valores pactuados somente poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses** da assinatura do contrato, observando-se igual período para os reajustes subsequentes.

8.2. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, o percentual contratado poderá ser readequado caso ocorra alteração superveniente dos valores praticados pelo fornecedor da solução tecnológica perante o CIASC, desde que devidamente comprovada e observadas as condições originalmente pactuadas.

8.4. Permanecem asseguradas às partes as hipóteses de revisão contratual destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A eventual revisão deverá ser formalmente requerida pela parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos que tenham alterado extraordinariamente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas na legislação aplicável:

I – disponibilizar o Sistema DetranNet, módulo Fiscalização, garantindo acesso regular e permanente ao CONTRATANTE;
II – assegurar a integração do sistema com o banco de dados do DETRAN/SC e com a Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF;
III – manter os sistemas disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais devidamente justificadas;
IV – prestar suporte técnico-operacional durante toda a vigência contratual;
V – executar os serviços de postagem das notificações de trânsito junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
VI – realizar a gestão da remessa postal;
VII – emitir pareceres administrativos relativos às Defesas da Autuação, Indicações de Condutor, Recursos à JARI e ao CETRAN;
VIII – assegurar que os pareceres emitidos possuam caráter exclusivamente técnico e instrutório, sem substituição da competência decisória da autoridade municipal de trânsito, da JARI ou do CETRAN;
IX – manter infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto;
X – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade dos serviços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

XI – adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção das informações processadas;
XII – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
XIII – manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas para a contratação;
XIV – encaminhar mensalmente relatório de prestação de contas contendo a discriminação dos serviços executados e dos respectivos valores;
XV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, disponibilidade e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA as informações indispensáveis à adequada execução dos serviços;
II – permitir o acesso dos usuários autorizados ao Sistema DetranNet;
III – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;
IV – acompanhar a prestação dos serviços, comunicando eventuais inconsistências verificadas;
V – atestar os relatórios de prestação de contas apresentados pela CONTRATADA;
VI – adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento da integração entre os sistemas utilizados pelo Município e aqueles disponibilizados pela CONTRATADA;
VII – efetuar os pagamentos decorrentes de faturamentos específicos previstos neste contrato, quando cabíveis;
VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA toda ocorrência relacionada à execução contratual;
IX – observar as normas relativas ao tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade;
X – exercer permanentemente a fiscalização da execução contratual;
XI – manter vigentes os convênios, autorizações, credenciamentos ou demais instrumentos exigidos pelo DETRAN/SC e pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para acesso e utilização das respectivas bases de dados;
XII – indicar formalmente os usuários autorizados, promover a atualização dos respectivos perfis e comunicar imediatamente à CONTRATADA os casos de desligamento, afastamento ou alteração de atribuições que exijam bloqueio ou modificação de acesso;
XIII – responsabilizar-se pela legalidade, exatidão e tempestividade das informações inseridas no sistema por seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS SERVIÇOS POSTAIS E DA RESPONSABILIDADE PERANTE A ECT

11.1. Os serviços de postagem previstos no objeto serão executados mediante a sistemática operacional mantida pela CONTRATADA junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, permanecendo o CIASC responsável perante o CONTRATANTE pela gestão das remessas postais e pelo acompanhamento dos serviços compreendidos na contratação.

11.2. A participação da ECT não estabelece vínculo contratual direto entre o Município e a empresa postal no âmbito deste ajuste, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações de gestão, conferência, processamento e prestação de contas previstas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

11.3. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE ocorrências relevantes atribuíveis à ECT que possam comprometer prazos legais de notificação, apresentando os registros e as providências adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar sua vigência, controlar prazos, promover as medidas administrativas necessárias e adotar as providências destinadas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a efetiva prestação dos serviços;
II – verificar a conformidade dos relatórios apresentados;
III – comunicar irregularidades;
IV – solicitar providências corretivas;
V – atestar a execução contratual;
VI – registrar ocorrências em processo administrativo próprio.

12.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será acompanhada de forma contínua pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato, mediante análise dos relatórios operacionais disponibilizados pela CONTRATADA, registros de ocorrências e demais elementos necessários à avaliação do desempenho da solução contratada.

13.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e informações técnicas necessárias à verificação da adequada execução contratual.

13.3. Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas entre representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA para avaliação da execução contratual, identificação de oportunidades de melhoria e solução de eventuais ocorrências.

13.4. O acompanhamento contratual observará os princípios da eficiência, da transparência, da prevenção de riscos e da melhoria contínua da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO ATESTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

14.1. A execução contratual será aferida periodicamente mediante análise dos relatórios de prestação de contas e dos registros operacionais apresentados pela CONTRATADA, sem prejuízo da verificação direta das funcionalidades, da disponibilidade e da regularidade dos serviços.

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do relatório ou comunicação de cobrança correspondente, pelos fiscais designados, mediante registro ou termo que demonstre a verificação inicial das exigências técnicas e administrativas.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a conferência da qualidade, regularidade e conformidade dos serviços, mediante termo detalhado ou registro equivalente.

14.4. Os prazos de recebimento ficarão suspensos enquanto estiver pendente a correção de inconsistência, divergência de valores, falha operacional ou irregularidade documental imputável à CONTRATADA.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo e o atesto dos relatórios não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, inexatidões, incidentes de segurança ou desconformidades posteriormente identificados.

14.6. Os valores decorrentes de faturamento complementar somente poderão ser liquidados após o recebimento definitivo ou o atesto específico do serviço correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REGISTRO FINANCEIRO

15.1. A execução financeira observará a sistemática de remuneração mediante crédito automático incidente sobre a arrecadação das multas, sem prejuízo do registro e da evidenciação contábil dos valores destinados à CONTRATADA.

15.2. Os faturamentos complementares e quaisquer pagamentos diretos dependerão de prévia liquidação da despesa e correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo setor competente, a ser registrada no processo antes da realização do pagamento.

15.3. Em caso de prorrogação, a Administração deverá demonstrar a compatibilidade financeira e orçamentária para o novo período, inclusive quanto aos possíveis faturamentos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivadas, justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

16.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observando-se a natureza dos serviços contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

16.3. As atualizações corretivas, de segurança e de adequação legal necessárias à manutenção das funcionalidades originalmente contratadas integram a execução ordinária do objeto e não caracterizam alteração contratual, desde que não impliquem ampliação do escopo, inclusão de novos módulos, modificação da forma de remuneração ou geração de custos adicionais para o CONTRATANTE.

16.4. Evoluções funcionais, novos módulos, serviços adicionais ou modificações que ampliem o objeto dependerão de prévia avaliação técnica e jurídica, demonstração de interesse público e correspondente formalização, vedada sua cobrança ou implantação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da solução tecnológica objeto deste contrato de forma contínua, garantindo a adequada execução das atividades relacionadas ao processamento das infrações de trânsito, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade decorrentes de manutenção programada, caso fortuito, força maior ou indisponibilidade de sistemas mantidos por terceiros, devidamente justificadas.

17.2. As manutenções preventivas que possam ocasionar interrupção dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência razoável, contendo a previsão de início, duração e restabelecimento da operação.

17.3. A CONTRATADA disponibilizará Central de Atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone e correio eletrônico, para registro de incidentes e requerimentos.
17.3.1. Os incidentes ou requerimentos que exijam intervenção de técnicos especializados serão atendidos em dias úteis, no horário das 12h às 19h, observados o grau de prioridade, a natureza da ocorrência e o cronograma das equipes técnicas da CONTRATADA, sem prejuízo do tratamento prioritário das indisponibilidades críticas.

17.4. Sempre que identificada indisponibilidade ou falha capaz de comprometer a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao restabelecimento da operação, comunicando ao CONTRATANTE as causas do evento, as medidas corretivas adotadas e a previsão de normalização.

17.5. A indisponibilidade decorrente de sistemas mantidos pelo DETRAN/SC, pela Base Nacional de Dados de Registros de Infração – RENAINF, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou por outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito não será imputada à CONTRATADA, desde que devidamente comprovada.

17.6. A obrigação de disponibilidade prevista nesta cláusula corresponde ao acesso ordinário ao sistema durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvados os períodos destinados a backup, restauração, manutenção programada, indisponibilidade de infraestrutura ou sistemas de terceiros, caso fortuito e força maior, não se estabelecendo percentual mínimo diverso daquele expressamente assumido pela CONTRATADA em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando deixar de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

18.2. As sanções poderão consistir em:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade.

18.3. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor anual estimado do Contrato:
I – multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, limitada a 10% do valor anual estimado;
II – multa compensatória de até 10% do valor anual estimado, em caso de inexecução parcial relevante;
III – multa compensatória de até 20% do valor anual estimado, em caso de inexecução total ou de descumprimento que comprometa de forma grave a continuidade, a segurança ou a finalidade da contratação.

18.4. A definição do percentual observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a colaboração da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

18.5. As multas poderão ser descontadas de valores faturados, cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. A aplicação de multa não impede a reparação integral dos prejuízos causados nem a aplicação cumulativa de outras sanções legalmente cabíveis, quando compatíveis.

18.7. A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

18.8. Não serão aplicadas penalidades quando o inadimplemento decorrer de caso fortuito, força maior, determinações dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou fatos supervenientes alheios à atuação da CONTRATADA, devidamente comprovados.

18.9. Para fins de cálculo das multas, considera-se valor anual estimado o montante indicado na Cláusula Quinta, vigente na data da ocorrência, sem prejuízo de sua atualização em caso de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

19.2. A extinção deverá preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços públicos relacionados à fiscalização de trânsito, devendo as partes adotar as providências necessárias para evitar prejuízo às atividades administrativas do Município.

19.3. Na hipótese de encerramento da contratação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em formato compatível, os dados e informações de titularidade do Município, indispensáveis à continuidade dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo legal e proteção de dados pessoais.

19.4. A disponibilização de dados por ocasião da extinção contratual abrangerá apenas as informações de titularidade ou responsabilidade do Município, em formato tecnicamente viável e legalmente permitido, sem transferência de códigos-fonte, sistemas, metodologias, estruturas proprietárias ou direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

19.5. A CONTRATADA deverá cooperar com a transição operacional pelo prazo estritamente necessário à preservação da continuidade administrativa, mediante planejamento conjunto e sem prejuízo da remuneração de serviços adicionais que não estejam compreendidos no objeto original, desde que previamente autorizados e formalizados.

19.6. A extinção unilateral será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares necessárias à preservação da continuidade do serviço, da segurança das informações e do interesse público.

19.7. Permanecerão exigíveis após a extinção as obrigações relacionadas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, prestação de contas, responsabilização por danos, disponibilização das informações municipais e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento do vínculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, registros, dados, credenciais de acesso e demais elementos obtidos em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

20.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção contratual, pelo prazo previsto na legislação aplicável ou enquanto as informações permanecerem protegidas por sigilo legal.

20.3. O acesso às informações será restrito aos agentes públicos e colaboradores que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições, observando-se os princípios da necessidade, finalidade e minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

21.2. Os papéis dos agentes de tratamento serão definidos conforme a operação efetivamente realizada, observadas as competências legais de cada participante:
I – o Município atuará como Controlador dos dados pessoais tratados no exercício de sua competência administrativa de fiscalização de trânsito;
II – o DETRAN/SC atuará na condição jurídica aplicável às bases de dados sob sua gestão e às atribuições que lhe são legalmente conferidas;
III – o CIASC atuará, em regra, como Operador dos dados tratados por conta e sob as instruções dos respectivos Controladores, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação lhe atribua obrigações próprias.

21.3. As partes deverão cooperar no atendimento aos direitos dos titulares, às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e às obrigações de comunicação e resposta a incidentes.

21.4. A CONTRATADA deverá adotar controles de segurança compatíveis com a criticidade das informações tratadas, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade.

21.5. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada e, sempre que tecnicamente possível, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações vinculadas ao objeto, apresentando as informações disponíveis e complementando-as à medida que forem apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

22.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar controles técnicos e administrativos destinados à proteção das informações tratadas durante a execução contratual, observando as melhores práticas de segurança da informação e a legislação aplicável.

22.2. Deverão ser mantidos mecanismos destinados a assegurar:
I – controle de acesso mediante autenticação dos usuários;
II – registro das operações realizadas no sistema;
III – integridade das informações processadas;
IV – disponibilidade dos serviços;
V – mecanismos de backup e recuperação das informações;
VI – proteção contra acessos não autorizados.

22.3. Os registros relacionados à execução do objeto deverão permanecer disponíveis para fiscalização e auditoria pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle, observado o prazo legal de guarda, resguardados os dados de terceiros, os segredos comerciais, a segurança da infraestrutura tecnológica, a propriedade intelectual da CONTRATADA e as demais restrições legalmente aplicáveis.

22.4. A comunicação de incidentes de segurança observará o procedimento e o prazo estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. Considerando a natureza essencial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos destinados a assegurar sua continuidade, minimizando impactos decorrentes de falhas operacionais, indisponibilidade tecnológica ou eventos extraordinários.

23.2. A CONTRATADA manterá estrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, compreendendo rotinas de monitoramento, redundância, recuperação de desastres e restabelecimento dos serviços, observadas suas políticas internas de continuidade de negócios.

23.3. Eventual interrupção dos serviços será tratada de forma prioritária pela CONTRATADA, devendo ser restabelecida no menor prazo tecnicamente possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO DE USO

24.1. O presente contrato não implica transferência de propriedade intelectual sobre o Sistema DetranNet ou quaisquer outros sistemas, programas de computador, bancos de dados, códigos-fonte, marcas, metodologias ou soluções tecnológicas desenvolvidas ou disponibilizadas pela CONTRATADA.

24.2. O CONTRATANTE recebe exclusivamente licença de uso da solução tecnológica durante a vigência contratual, observadas as limitações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

24.3. É vedada a reprodução, engenharia reversa, cessão, sublicenciamento, disponibilização a terceiros ou qualquer utilização do sistema diversa daquela necessária à execução das competências legais do Município.

24.4. A propriedade intelectual do sistema não se confunde com a titularidade, responsabilidade ou direito de acesso aos dados administrativos produzidos pelo Município no exercício de suas competências, os quais permanecerão sujeitos à legislação de trânsito, à LGPD, às regras de gestão das bases oficiais e às competências institucionais do Município e do DETRAN/SC.

24.5. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados tratados para finalidade própria, comercial ou diversa da execução do objeto, salvo obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da ética, integridade, transparência e boa-fé durante toda a execução contratual.

25.2. A CONTRATADA declara que adota práticas destinadas à prevenção da fraude, corrupção, conflito de interesses, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos contra a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a regular execução deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

26.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações e registros exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará renúncia de direito nem alteração das condições pactuadas.

27.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação específica aplicável ao Sistema Nacional de Trânsito, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

27.3. Permanecem integrando este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta Comercial GECOM nº 105/2026 v2 e os demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conformidade com a legislação vigente.

Local e data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
_____	_____
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2026 11:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p48f6e94fa5722